



# CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

Pç. Marechal Arthur da Costa e Silva, 179 - Caixa Postal 31  
Fones: 0 xx 18 3351-1214/3351-2443 - fax 3351-2442 - email: cmptal@webtal.com.br  
19970-000 - Palmital - SP

## SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 42/2007, DE AUTORIA DO EXECUTIVO.

PROTOCOLADO  
PROCESSO N.º 239 / 2007  
CM-PALMITAL 19 / 10 / 07

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR O PROGRAMA "NÃO DÊ ESMOLA, DÊ TRABALHO" E REALIZAR PADRONIZAÇÃO NA CONSTRUÇÃO E REFORMA DE CALÇADAS PARA PEDESTRES NAS VIAS URBANAS DO MUNICÍPIO DE PALMITAL.**

Ref.  
Rosângela A. Parrilha  
AS COMISSÕES DE Oficial Legislativo  
Justiça e Finanças  
C. M. Palmital, em 22 / 10 / 07  
Mauro Sérgio de Amorim  
Presidente

A Câmara Municipal de Palmital **APROVA:**

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo do Município de Palmital autorizado a criar o programa de geração de renda "Não dê esmola, dê trabalho" e realizar padronização na construção e reforma de calçadas para pedestres na vias urbanas do Município de Palmital.

**Artigo 2º** - As calçadas serão executadas com piso de concreto intertravado antiderrapante com padrão especial de palmeiras a ser fabricado pelo Programa de Geração de Renda.

**Parágrafo único:** Quando da construção e reforma a que se refere o artigo 2º, somente será obrigatório em áreas públicas tais como: praças, escolas, cemitério, centros de saúde, hospitais, departamentos municipais, etc, ficando facultativo para as áreas de responsabilidade particular.

**Artigo 4º** - Esta Lei será regulamentada por Decreto no prazo de 90 (noventa) dias.

**Artigo 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Vereador Profº Alcides Prado Lacrete, em 19 de outubro de 2007.

HOMERO MARQUES FILHO  
Vereador

FRANCISCO DE SOUZA - Caninha  
Vereador

ARQUIVAR